



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10223 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002.

Nomeia membros para compor o Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o artigo 6º da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 253, de 14 de janeiro de 2002,

DECRETA:

=====

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, os membros a seguir relacionados:

I – Presidente:

a) titular: AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO – Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON; e

b) suplente: VALDIR GILBERTO MARINI – Diretor de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON;

II – Conselheiros:

a) representantes do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia:

1 – titular: ADILSON RODRIGUES MARTINS; e

2 – suplente: MARLON GIL TEBERG;

b) representantes do Ministério Público do Estado de Rondônia:

1 – titular: ADRIANO MARCELO LÁZARO DE MOURA; e

2 – suplente: NILVA DA SILVA LOPES;

c) representantes do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia:

1 – titular: ADÃO FRANCO; e

2 – suplente: ARLETE MARIA DA SILVA E SOUZA;



GOVERNHO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 10.102, DE 10 DE JUNHO DE 2002

Para manter em vigor a Lei nº 10.102, de 10 de junho de 2002, que institui o Conselho de Administração do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 5º, inciso II, da Constituição Federal e de acordo com o art. 103, inciso I, da Constituição do Estado de Rondônia, resolve:

DECRETO

Art. 1º Fica mantida em vigor a Lei nº 10.102, de 10 de junho de 2002, que institui o Conselho de Administração do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

Art. 2º

Art. 3º Fica mantida em vigor a Lei nº 10.102, de 10 de junho de 2002, que institui o Conselho de Administração do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

Art. 4º Fica mantida em vigor a Lei nº 10.102, de 10 de junho de 2002, que institui o Conselho de Administração do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

Art. 5º

Art. 6º Fica mantida em vigor a Lei nº 10.102, de 10 de junho de 2002, que institui o Conselho de Administração do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

Art. 7º Fica mantida em vigor a Lei nº 10.102, de 10 de junho de 2002, que institui o Conselho de Administração do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

Art. 8º Fica mantida em vigor a Lei nº 10.102, de 10 de junho de 2002, que institui o Conselho de Administração do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

Art. 9º Fica mantida em vigor a Lei nº 10.102, de 10 de junho de 2002, que institui o Conselho de Administração do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

Art. 10º Fica mantida em vigor a Lei nº 10.102, de 10 de junho de 2002, que institui o Conselho de Administração do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

Art. 11º Fica mantida em vigor a Lei nº 10.102, de 10 de junho de 2002, que institui o Conselho de Administração do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

Art. 12º Fica mantida em vigor a Lei nº 10.102, de 10 de junho de 2002, que institui o Conselho de Administração do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

Art. 13º Fica mantida em vigor a Lei nº 10.102, de 10 de junho de 2002, que institui o Conselho de Administração do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

Art. 14º Fica mantida em vigor a Lei nº 10.102, de 10 de junho de 2002, que institui o Conselho de Administração do Estado de Rondônia, e dá outras providências.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

d) representantes do Poder Executivo:

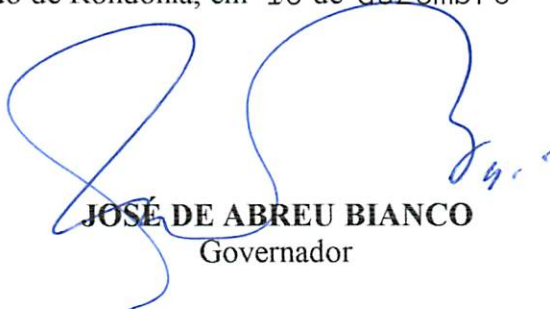
1 – titular: TEREZINHA DE JESUS BARBOSA LIMA e ALCILÉIA PINHEIRO MEDEIROS, como sua respectiva suplente;

2 – titular: SANDRA APARECIDA ANGELIN e MARIA DE SOUZA PACHECO, como sua respectiva suplente; e

3 – titular: JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA e MÁRCIO CARDEAL QUEIROZ DA SILVA, como seu respectivo suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de dezembro de 2002, 114º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador